



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.017662/2022-11

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a cessão de uso, a título oneroso, de duas áreas totalizando 216,99 m², sendo 83,92 m² no térreo e 133,07 m² no subsolo do edifício Anexo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Anexo "A".

1.2. A indicada cessão é destinada à entidades representativas dos interesses deste Ministério e de seus servidores e demais colaboradores.

2. JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

2.1. A cessão de uso da área objeto deste Projeto Básico tem como objetivo proporcionar aos servidores e colaboradores do MAPA, incluindo seus dependentes, vantagens em diversas áreas como odontologia, educação, lazer, turismo, alimentação e planos de saúde.

2.2. A presente cessão de área encontra amparo no inciso VI e Parágrafo Único do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, *in verbis*:

"Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o [§ 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946](#), a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores."

2.3. JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE

2.3.1. Visando atestar a viabilidade de competição para a cessão de uso onerosa, esta equipe de planejamento solicitou à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP que fossem indicadas as associações que atuam na defesa dos direitos e garantias dos servidores do MAPA (18951086). Em resposta, a COGEP apontou as seguintes entidades representativas: ANFFA Sindical: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, ASTECAA: Associação Nacional dos Servidores Técnicos, Administrativos e Auxiliares do Mapa e ANTEFFA: Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária (19000656).

2.3.2. Após a indicação, foram confeccionados os Ofícios nº 2 (19002065), nº 3 (19015252) e nº 4 (19017010) e encaminhados às entidades representativas acima descritas, informando sobre o ulterior procedimento licitatório para a cessão da área pública e solicitando manifestação de interesse ou não no prazo estipulado.

2.3.3. Em resposta, a associação representativa ASTECAA se manifestou, por meio do Ofício nº 1/2021 (19128302), informando sobre a impossibilidade de participação no futuro procedimento licitatório

e as demais não se manifestaram no prazo estipulado nos citados ofícios, entendendo-se, dessa forma, como falta de interesse.

2.3.4. Ademais, por meio do Despacho 68 (21255143), foi solicitado à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas análise do caso em tela visando informar sobre as atividades desenvolvidas pela ANSA e sua importância para o andamento das tarefas desenvolvidas neste Ministério. Em resposta, através do Despacho 42 (21772466) da COGEP discorre:

"*Em resposta, entende-se que as atividades exercidas por associações representativas dos servidores, tais como: odontologia, educação, lazer, turismo, alimentação e planos de saúde, bem como programas de atividades físicas voltados à promoção da saúde dos servidores, enquadram-se nos termos do inciso VI do art. 12 do Decreto nº 3.725/2001, isto é, podem ser consideradas de apoio destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de seus respectivos servidores, se autorizadas pelo Senhor Ministro de Estado.*

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

*Em complementação, ressalta-se o apoio oferecido pela **Associação Nacional dos Servidores da Agricultura - ANSA** para como este Ministério, haja vista que historicamente a referida Associação apoia as atividades de qualidade de vida no trabalho nas ações desenvolvidas em Brasília, especialmente nas ações sociais, culturais e de lazer.*

Dentre as ações desenvolvidas, podemos destacar ações ligadas à datas comemorativas, - como o Dia Internacional da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Pais, por exemplo -, onde a ANSA, como forma de apoio, forneceu brindes, hidratações, massagens e análises capilares gratuitas durante a realização dos eventos. Além dessas, podemos ressaltar também outras ações relacionadas ao calendário da saúde, como as campanhas do outubro rosa e novembro azul, realizados antes da pandemia, as quais a ANSA em parceria com esta Pasta forneceu serviços gratuitos de cortes de cabelos, como forma de arrecadarmos alimentos e cabelos para doações."

2.3.5. Como exposto, tendo em vista o grande número de atividades desenvolvidas no interesse do MAPA e de seus servidores, nota-se a singularidade da associação em estudo no desenvolvimento de suas atividades no âmbito deste Ministério, norteada pelo interesse público.

2.3.6. Além disso, além do histórico de apoio às atividades desenvolvidas neste Ministério, a associação está desde a década de 80 prestando apoio ao MAPA, a ANSA conta hoje com 467 associados, dentre os quais abrangem as seguintes carreiras: agentes administrativos, agentes de atividades agropecuárias, agentes de vigilância, agentes de telecomunicação e eletricidade, agentes de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, técnicos de planejamento, técnico de operações, técnicos em comunicação social, técnicos em assuntos educacionais, analistas de finanças e controle, analistas administrativos, analistas de recursos humanos, auditores fiscais agropecuários, administradores, datilógrafos, desenhistas, estatísticos, bibliotecários, engenheiros, contadores, economistas, meteorologistas.

2.3.7. À vista disso, atentando-se para as recomendações da Consultoria jurídica deste Ministério, assim como para a natureza onerosa estabelecida para o cessão de uso em comento e a compatibilidade das atividades desempenhadas pela associação com os interesses do órgão e de seus servidores, visando em último grau o interesse público, fica demonstrado, salve melhor juízo, que o presente caso amolda-se à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Cessão de Uso, objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 9.636, de 15/05/1998, Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, Portaria Secretaria de Patrimônio da União nº 05 de 31/01/01 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.2. Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

4.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

4.1.5. aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSONÁRIA;

4.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7. participação proporcional da CESSONÁRIA no rateio das despesas com água e esgoto, energia elétrica, vigilância e limpeza.

4.1.7.1. no caso de outros serviços serem utilizados pela CESSONÁRIA, a CEDENTE se resguarda o direito de cobrar os valores proporcionais ao uso.

4.1.8. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

4.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 2.1 deste Projeto Básico;

4.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

4.2. O MAPA poderá, por conveniência administrativa e a qualquer tempo, aumentar, diminuir ou alterar a localização da presente cessão de área, bastando, para tanto, comunicar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

4.3. As benfeitorias prediais porventura realizadas no espaço cedido, mediante prévia aprovação do MAPA ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista à CESSONÁRIA, o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

4.4. Quando do término da contratação será realizada vistoria na área objeto da presente cessão, ficando a CESSONÁRIA obrigada a recompor as partes danificadas por ocorrência de sua instalação

5. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CESSONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 2.1 deste Projeto Básico;

5.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

5.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSONÁRIA;

5.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Projeto Básico;

6. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Projeto Básico;

6.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Projeto Básico;

6.1.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Projeto Básico;

6.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.8. cumprir as disposições dos regulamentos internos do MAPA;

6.1.9. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.11. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.12. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

7. VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

8. VALOR

8.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 637,95 (seiscientos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), preço estipulado pelo valor médio da pesquisa efetuada em cessões de área de outros órgãos públicos, em conformidade com o Mapa Comparativo de Preços (22218440).

8.2. Como exposto anteriormente, a presente cessão de área visa proporcionar aos servidores e colaboradores do MAPA vantagens em diversas áreas como odontologia, educação, lazer, turismo, alimentação e planos de saúde, não se tratando, dessa forma, de atividades visando lucro.

8.3. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Projeto Básico.

9. DO RATEIO

9.1. A CESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente por suas despesas operacionais.

9.2. O resarcimento das despesas mensais pela cessão de uso do espaço se dará a partir da assinatura do contrato de cessão, conforme prazos determinados no presente documento, devendo ser efetuado independente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será gerada pela Fiscalização do Contrato, até o dia 20 do mês subsequente, devendo apresentar o comprovante em até três dias após o pagamento.

9.3. Para fins de elucidação e esclarecimento, o resarcimento divide-se em duas partes, a primeira refere-se ao valor pago diretamente pela contrapartida financeira (*item 8*), já a segunda compete aos valores referente ao rateio das despesas com água e esgoto, energia elétrica, vigilância e limpeza.

9.4. Quanto ao rateio pago pelo rateio das despesas com água e esgoto, energia elétrica, vigilância e limpeza, este incidirá sobre a proporcionalidade da área cedida.

9.5. O cálculo do valor a ser pago mensalmente pela ocupação do espaço cedido será o resultado da seguinte fórmula:

a) Valor a ser recolhido:

$$\mathbf{VR1} = \mathbf{TEE} \times \mathbf{AC/AE}$$

$$\mathbf{VR2} = \mathbf{TA} \times \mathbf{AC/AE}$$

$$\mathbf{VR3} = \mathbf{TS} \times \mathbf{AC/AE}$$

$$\mathbf{VR4} = \mathbf{TL} \times \mathbf{AC}$$

onde:

TEE = total das despesas mensais com energia elétrica do Edifício Anexo.

TA = total das despesas mensais com água e esgoto do Edifício Anexo.

TS = total de despesas mensais com vigilância do Edifício Anexo.

TL = valor definido para limpeza do m² do tipo de área: "pisos frios e acarpetados".

AC = área cedida

AE = área Edifício Anexo.

AT = área total do MAPA (Edifícios SEDE e ANEXO).

VR = Valor total a recolher.

Deverá ser efetuado o cálculo para cada despesa mensal com energia elétrica, água e esgoto, vigilância e limpeza, aplicando-se as fórmulas acima, sendo o valor total a recolher o somatório de cada despesa:

$$\mathbf{VR} = \mathbf{VR1} + \mathbf{VR2} + \mathbf{VR3} + \mathbf{VR4}$$

Como forma de exemplificação:

Se o cálculo fosse realizado com referência nos dados do mês de *abril de 2022*, o valor total a ser pago seria:

$$\mathbf{VR1} = 150.239,10 \times 216,99 / 29.516,35 = 1.104,48$$

$$\mathbf{VR2} = 32.895,90 \times 216,99 / 29.516,35 = 241,83$$

$$\mathbf{VR3} = 52.030,03 \times 216,99 / 29.516,35 = 382,50$$

$$\mathbf{VR4} = 4,59 \times 216,99 = 995,98$$

VR = 1.104,48 + 241,83 + 382,50 + 995,98 = R\$ 2.724,79 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

9.6. A área total dos Edifícios Sede e Anexo deste Ministério correspondem a 52.241,77 m², sendo que o Edifício Anexo, Alas A e B, possui a metragem correspondente a 29.516,35 m². Deste total, a área a ser cedida a Associação inclui aproximadamente 216,99 m².

10. REAJUSTE

10.1. A Referida prestação será reajustada de forma anual a partir da data de vigência do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo.

10.2. A utilização do IPCA é determinado pela Portaria N° 11.190, de 1º de Novembro de 2018.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na item 8, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

11.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Projeto Básico, deverá ocorrer até 5 (cinco) dias uteis após envio da cobrança pela equipe de fiscalização.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\begin{array}{|c|c|} \hline I & (6 / 100) \\ \hline & \hline I & 365 \\ \hline \end{array}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução da presente cessão de área pública, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta cessão de área, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CESSIONÁRIA deverá atentar aos preceitos de sustentabilidade emanados pela IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010/SLTI/MPOG, tampouco o previsto no Decreto nº 7.746/2012, especialmente:

15.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

15.1.3. Observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

15.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

15.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.1.9. O MAPA procederá vistorias semestralmente, ou quando julgar necessário, para conferir as ações elencadas nos itens acima;

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

16.1.1. inexequir total ou parcialmente o presente Contrato;

16.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.3. cometer fraude fiscal;

16.1.4. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Projeto Básico.

16.2. A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa de:

16.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

16.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA*, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

16.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

16.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

17. MEDIDAS CAUTELARES

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Considerar-se-á rescindido a presente Cessão de Área Pública, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

18.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

18.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

18.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

18.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a esta cessão de área pública; e

18.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Equipe de Planejamento

FELIPE CAMBRAIA
Integrante Técnico

ROBERT AFONSO DA SILVA
Integrante Requisitante

THALITA FERNANDES FONTOURA DELGADO

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE CAMBRAIA DA COSTA, Analista Técnico Administrativo**, em 20/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT AFONSO DA SILVA, Agente Administrativo**, em 20/03/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THALITA FERNANDES FONTOURA DELGADO, Agente Administrativo**, em 20/03/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **27329955** e o código CRC **60EAD34D**.